INDICAÇÃO N° 2833, DE 2021

INDICO, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine à Secretaria de Justiça e Cidadania e a Casa Civil para que possa implementar o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

A indicação para a implementação do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, por meio de políticas públicas nas diversas áreas, com ênfase para a habitação, educação e a formação profissional.

A implementação do Fundo visa assegurar recursos públicos suficientes para a formulação e a execução de políticas públicas de caráter identitário voltadas à população negra. Espera-se que o fundo seja gerido por um conselho consultivo e de acompanhamento formado por representantes do poder público e da sociedade civil.

A criação do Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial está em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela lei federal nº 12.288/2010 e o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial instituído pelo Decreto Federal nº 8136/2013.

Temos uma experiência implementada pela Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Paraná [1].

Compreendemos que o Fundo Estadual amplia a capacidade de execução da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena (CPPNI), da Secretaria da Justiça e Cidadania, que atua na elaboração, execução, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de ações e programas e projetos com o objetivo de implementar políticas públicas que visem a efetiva promoção da igualdade de oportunidades em favor dos segmentos étnicos e religiosos considerados historicamente vulneráveis.

---

[1] http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=4500

Temos ciência que o governo de São Paulo realiza o Programa de combate à discriminação racial do “SÃO PAULO CONTRA O RACISMO”, implementado pela Lei 14.187/2010. Essa Lei Estadual pune administrativamente a discriminação étnico-racial e contempla ações contínuas para conscientizar a população de que qualquer forma de discriminação é crime. A mesma lei, no seu artigo 6º, prevê aplicação de sanções.

Compreendemos que seria mais adequado a gestão dos recursos provenientes das multas decorrentes da aplicação das sanções por meio de um Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial .

Vislumbramos outras fontes de arrecadação do fundo tais como doação e repasse do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Sala das Sessões, em 07/06/2021.

a) Erica Malunguinho